



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1833 – Fax (43) 3535-2130
e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1819 /2008

SSÚMULA:- Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariaíva - Paraná, para o Exercício Financeiro de 2009.

Autoria:- Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2009, abrangendo a Administração Direta (Poderes Executivo e Legislativo), a Administração Indireta e do Instituto de Previdência Municipal, estima a Receita de R\$ 43.050.000,00 (Quarenta e três milhões e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 36.950.000,00 (Trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) da Administração Indireta que compreende o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;

III - R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais) do orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - Administração Direta - Executivo Municipal

Receita Orçamentária	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	4.360.000,00
Receita de Contribuições	480.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita de Serviços	1.120.000,00
Transferências Correntes	30.452.000,00
Outras Receitas Correntes	378.000,00
TOTAL	36.950.000,00

II - Administração Indireta - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Receita Orçamentária	
Receitas Correntes	
Receita Patrimonial	9.000,00
Receita de Serviços	2.875.000,00
Outras Receitas Correntes	66.000,00
TOTAL	2.950.000,00

III - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ

Receita Orçamentária	
Receitas Correntes	
Receita de Contribuições	1.350.000,00
Receita Patrimonial	180.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
Receita Intra-orçamentárias – Contrib. Patronal	1.600.000,00
TOTAL	3.150.000,00

TOTAL CONSOLIDADO	43.050.000,00
--------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - Administração Direta

Poder Legislativo	
01 – Câmara Municipal	2.200.000,00

01.001 – Câmara Municipal	2.200.000,00	
Poder Executivo		
02 – Executivo Municipal		1.003.000,00
02.001 – Gabinete do Prefeito	876.000,00	
02.002 – Divisão de Controle Interno	127.000,00	
03 – Secretaria Municipal de Comunicação Social		189.000,00
03.002 – Divisão de Comunicação	189.000,00	
04 – Procuradoria Geral do Município		178.000,00
04.002 – Divisão de Assessoria Jurídica	178.000,00	
05 – Secretaria Municipal de Planejamento		449.000,00
05.001 – Divisão de Planejamento	449.000,00	
06 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		2.308.000,00
06.001 – Divisão de Administração	2.308.000,00	
07 - Secretaria Municipal de Finanças		2.543.000,00
07.001 – Divisão de Finanças	2.089.000,00	
07.002 – Divisão de Tributação, Fiscalização e Tesouraria	283.000,00	
07.003 – Divisão de Material e Compras	171.000,00	
08 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Habitação		5.864.000,00
08.001 – Divisão de Obras e Viação	2.791.000,00	
08.002 – Divisão de Garagem e Oficina	257.000,00	
08.003 – Divisão de Urbanismo	437.000,00	
08.004 – Divisão de Estradas Municipais	1.036.000,00	
08.005 – Divisão de Serviços Urbanos	1.343.000,00	
09 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente		608.000,00
09.001 – Divisão de Agricultura e Pecuária	430.000,00	
09.002 – Divisão de Meio Ambiente	178.000,00	
10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		773.000,00
10.001 – Divisão de Indústria e Comércio	226.000,00	
10.002 – Divisão de Capacitação Profissional	391.000,00	
10.003 – Divisão de Turismo	156.000,00	
11 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		8.982.000,00
11.001 – Divisão Administrativa da Educação	870.000,00	
11.002 – Divisão do Ensino Fundamental	6.945.000,00	
11.003 – Divisão de Educação Infantil	517.000,00	
11.004 – Divisão de Ensino Superior	196.000,00	
11.005 – Divisão de Cultura	218.000,00	
11.006 – Divisão de Esportes e Recreação	236.000,00	
12 - Secretaria Municipal de Saúde		9.334.000,00
12.001 – Divisão Administrativa da Saúde	906.000,00	
12.002 – Divisão de Saúde	1.646.000,00	
12.003 – Divisão de Assistência Hospitalar	6.480.000,00	
12.004 – Divisão de Vigilância Sanitária	180.000,00	
12.005 – Divisão de Vigilância Epidemiológica	122.000,00	
13 - Secretaria Municipal de Assistência Social		2.149.000,00

13.001 – Divisão de Serviço Social	831.000,00	
13.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	696.000,00	
13.003 – Fundo Mun. do Dto. da Criança e do Adolescente	622.000,00	
90 – Reserva de Contingência		370.000,00
TOTAL		36.950.000,00

II - Administração Indireta - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Despesas por Categoria Econômica	
Despesas Correntes	2.555.000,00
Despesas de Capital	365.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	2.950.000,00

III - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ

Despesas por Categoria Econômica	
Despesas Correntes	3.140.000,00
Despesas de Capital	10.000,00
TOTAL	3.150.000,00

TOTAL CONSOLIDADO	43.050.000,00
--------------------------	----------------------

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º - Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2009, as situações previstas e constantes no Art. 5º - Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 6º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções, subfunções, programas, projetos/atividades e elementos de despesas, de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, a Administração Indireta - SAMAE e o Instituto de Previdência Municipal - IPASPMJ, fundamentado na Constituição Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam autorizados a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2009, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nos orçamentos do Poder Executivo Municipal, da Administração Indireta – SAMAE e do Instituto de Previdência Municipal – IPASPMJ, conforme o disposto na Lei nº 1.784/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a realizar a contenção da despesa na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 1.784/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública;

III - a utilizar recursos livres vinculados à conta reserva de contingência da Administração Direta e da Administração Indireta - SAMAE, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, conforme o disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e na Lei nº 1784/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - a realizar transposições, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recursos, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares financiados com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso vinculada fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se à vinculação da despesa com a respectiva fonte.

Art. 8º - Os órgãos e entidades mencionados no Art. 3º desta Lei ficam obrigado a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º - Os orçamentos e/ou planos de aplicações dos instituídos Fundos Municipais de Saúde, da Assistência Social e da Criança e do Adolescente comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 10º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Decreto Legislativo, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 15, da Lei nº 1.784/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Fica estabelecido no decorrer da execução orçamentária do exercício financeiro de 2009, o cumprimento pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 1º desta Lei, das disposições constantes na Lei nº 1.784/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, não mencionadas e/ou comentadas nesta Lei.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 3º desta Lei e autorizado a inserir na peça orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo.

Art. 14 - O Orçamento do Município poderá ser corrigido, tomando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 15 - As dotações orçamentárias relativas aos convênios firmados com entes governamentais terão suas dotações suplementadas por Decreto do Poder Executivo para incorporação de rendimentos financeiros de suas respectivas aplicações.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 29 de dezembro de 2008

SAMIR ALVES DE MELLO
Prefeito Municipal